

MICROSCÓPIO

Respondendo, faz já vários dias, a uma interpelação na Câmara dos Comuns, declarou Eden, com a característica franqueza britânica, que a segunda clausula da Carta do Atlântico, pela qual se assegura aos povos o direito de livre determinação, não se aplica às nações inimigas.

Eis aí um incidente mais que sobejo, para desalentar os espíritos desejosos de uma organização internacional mais sábia e humana, após a guerra. Certo, ninguém poderá querer, ou sequer imaginar que os vencidos, isto é, os frios e deliberados provocadores dêste horrível morticínio escapem á responsabilidade dos seus atos. Mas isto, não por simples espírito de vindicta, senão como processo de reeducação e providência preliminar á instituição da ordem jurídica entre os povos.

Se o castigo dos criminosos corresponde a uma necessidade evidente, cumpre, entretanto, não esquecer o objetivo máximo desta luta titânica, aquele que, uma vez conseguido, justificará todos os sacrifícios e, não alcançado, lançará a humanidade no caos.

Se o que se visa realmente é um mundo novo e melhor, onde reine a paz, como fundá-lo na distinção entre vencedores e vencidos, como submetê-lo a duas leis distintas — a do senhor e a do servo — como construí-lo com povos livres e povos escravos?

Há, certamente, duas questões diversas e até certo ponto contraditorias, que se não devem confundir, sob pena de malograr-se tudo. Uma é a liquidação da guerra; a outra é a fundação da paz. Uma é acessória; a outra é essencial. A primeira deve resolver-se rapidamente, com a pressa com que nos desembaraçamos do cadáver de um pestoso. Requer a segunda outros processos, outra mentalidade e, por isto mesmo, outros homens. Dado que seja possível, não pode a paz internacional assentar na distinção de povos réprobos, fatalmente votados ao mal, e povos eleitos, imunes da tentação e do pecado, mas, isto sim, numa ampla, justa e segura organização internacional, que a todos igualmente garanta e contenha.

Por isto, a declaração de Eden, segundo a qual não se aplica nos vencidos a clausula segunda da Carta do Atlântico, equivale, pura e simplesmente, a riscá-la daquele diploma, senão a invalidá-lo completamente.